

Casa Lar

1. O que é o serviço?

Serviço de Acolhimento provisório e excepcional para até 10 crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, preferencialmente para grupos de irmãos e crianças e adolescentes destituídos do poder familiar.

2. Unidades demandantes para solicitar o serviço:

Encaminhados pelos CREAS, pelos CRAS (nos casos dos territórios PA e LA que não possuem CREAS) e Poder Judiciário.

3. Diretrizes para Análise Técnica e Solicitação de Vaga:

O serviço é oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa trabalha como educador/cuidador residente, responsável em gerir a rotina da casa. Ele permanece período integral na instituição, é um profissional fundamental para o desenvolvimento dos objetivos do serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar, recomendando-se que as crianças/adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os (as) reconheçam como parte integrante do grupo, com direitos e deveres.

Desse modo, a análise técnica a ser realizada pelos demandantes para inserção em Casa Lar deve ser baseada no PIA, quando possível, considerando:

1. De 0 a 17 anos e 11 meses;
2. Preferencialmente, destituído do poder familiar;
3. Preferencialmente, para grupos de irmãos – identificar se há irmãos em outros SAICAs;
4. Sem perspectiva de retorno para a família de origem ou adoção;
5. Território de referência da criança/adolescente;
6. Território de risco;
7. Autonomia para atividades da vida diária – condições que permitam à criança/adolescente executar suas atividades sem assistência de um profissional do serviço.
8. Orientação prévia sobre o serviço Casa Lar e seu funcionamento.
9. Guia de acolhimento apresentada pelo órgão demandante, caso seja efetuado pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar;
10. Crianças/adolescentes com deficiência ou demandas específicas de saúde - deverá ser informado com detalhes sobre o diagnóstico e os cuidados de saúde, para avaliação quanto à pertinência do acolhimento neste Serviço, uma vez que o objetivo é o desenvolvimento da autonomia, independência e autocuidado.

Em caso de adolescente em acolhimento na rede socioassistencial:

Para o reordenamento, deverá ser observado: O serviço da rede socioassistencial (SAICA, Família Acolhedora) ao solicitar o reordenamento deve encaminhar Relatório Técnico com base no PIA e informações do SISA, para análise e validação do CREAS.

Constatado o perfil para o serviço Casa Lar, o CREAS deverá preencher formulário eletrônico de solicitação à Central de Vagas disponível em: <https://centraldevagas.prefeitura.sp.gov.br/>. Caberá à Central de vagas comunicar o reordenamento do (a) usuário (a) às autoridades judiciais dos territórios de origem e de destino, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

O Serviço deve realizar as comunicações à VIJ, conforme preconizado no ECA.

4. Acolhimento no Serviço

A Central de vagas terá até 4 (quatro) horas para a devolutiva de solicitação de vaga.

Em caso de vaga disponível:

Após a vinculação no serviço e comunicação pela Central de vagas ao CREAS demandante, o acolhimento deverá ocorrer em até 03 (três) dias. O usuário deverá ser encaminhado para o Serviço Casa Lar, com as seguintes documentações:

- Cópia do último relatório técnico
- Cópia do PIA – Plano Individual de Atendimento
- Documentos Pessoais originais
- Documentação Escolar
- Medicamentos de uso contínuo e/ ou psicotrópicos para o período de 30 dias
- Receituário Médico original
- Relatório Médico contemplando inclusive indicação de continuidade de tratamento e/ou acompanhamento ambulatorial/especialidade
- Comunicação ao Poder Judiciário Após este prazo, não ocorrendo a ocupação da vaga, o usuário será automaticamente desvinculado e a vaga voltará a constar como disponível para a Central. Caso necessário, deverá ser realizada nova solicitação à Central de Vagas.

Em caso de inexistência de vagas no Serviço Casa Lar:

O(s) usuário (s) será automaticamente incluído em lista de espera. A fila de espera será gerida pela CPAS e terá como critério a data de solicitação.

5. Transporte

O órgão demandante é responsável pelo transporte do (a) jovem até o Serviço

Fluxos de atuação:

- a) O encaminhamento para Casa Lar deve ocorrer por via do reordenamento, após trabalho socioeducativo desenvolvido no SAICA, conforme definido em PIA, que evidencie perfil adequado à tipologia.
- b) É imprescindível a análise de perfil construída pela equipe técnica do SAICA em conjunto com o CREAS de referência, e devidamente dialogado/alinhado com o Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude que acompanha a medida de acolhimento).

- c) Somente após a conclusão de tais etapas, estará viável a solicitação do pedido de reordenamento para a Central de Vagas que deverá ser realizado pelo CREAS.